

11.05.91



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.840/90, em 06 de maio de 1.991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFERIR RECURSOS À IGREJA DE SANTA GERTRUDES* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer transferência de recursos para a Igreja de Santa Gertrudes no valor de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a título de contribuição corrente, destinados aos serviços de reforma e limpeza da aludida Igreja, com a seguinte classificação:

- 11. SECRETARIA DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL
 - 3.2.0.0 Transferências Correntes
 - 3.2.3.0 Transferências e Instalações Privadas
 - 3.2.3.3 Contribuições Correntes - Cr\$500.000,00

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial na importância de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinada a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Os recursos necessários a abertura do crédito previsto no artigo anterior, correrão por conta das disponibilidades existentes, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 06 de maio de 1.991

Geralda Freire Medeiros
Dra. Geralda Freire Medeiros
Prefeita Constitucional

M U